



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90, através de sua representante legal a Prefeita Municipal a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **“MAIOR OFERTA MENSAL/POR ITEM”**, que tem como objeto a outorga de concessão de direito real de uso de espaços físicos de propriedade pública (Box e quiosque) sediados na Praça “Adhemar de Barros” e no “Campo Municipal/CEXPEJAC”, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.127 de 09 de Dezembro de 2013, e atendendo no que couber, a Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e demais ditames legais aplicáveis à matéria, nas condições e especificações constantes no presente edital.

1 – DO LOCAL, DA DATA, DO HORÁRIO DA ABERTURA DO PROCESSO:

1.1. Os envelopes nº. **01 - Habilitação**, nº. **02 – Proposta Comercial**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:

- a) **Data 27 de abril de 2018**
- b) **Local:** Seção de Licitações do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias.
- c) **Credenciamento e entrega dos envelopes até as 08:30 horas.**
- d) **Abertura do processo: às 09:00 horas.**

1.2. A equipe técnica do Departamento de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ficará a disposição das licitantes no período de 29/03/2018 a 25/04/2018 das 08:30 as 11:30 horas, através do Telefone (13) 3864-6400, ramal 6419, para agendamento de horário para acompanhar o responsável designado pela empresa interessada em participar do presente certame, na visita técnica a ser realizada no local onde estão localizados o Box e quiosque, ficando estabelecido como local de saída a sede do Departamento de Obras sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros**, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e **01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC**, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, Centro, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, descritos detalhadamente nos anexos deste edital.

2.2 – O espaço objeto da presente licitação para o item “QUIOSQUE” somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades relacionadas no Anexo I e para o item “BOX” poderá ser utilizado para diversas atividades e finalidades.

2.3 – Serão rejeitadas propostas de licitantes que pretendam utilizar o espaço do “quiosque” objeto da presente licitação para finalidade diversa das definidas no **Anexo I**.

2.4 - A outorga de concessão de direito real de uso onerosa sobre os espaços físicos dos bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão de Uso.

2.5 – As concessões de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos, à Lei Municipal nº 1.127 de 09 de Dezembro de 2013 e demais normas aplicáveis.

2.6 - Os licitantes interessados deverão visitar previamente os locais pretendidos ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação em que se encontram.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.7 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, a sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 - Em regime de falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto quando o proponente dispuser de comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.2.2 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incs. II e III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo.

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

3.4 - A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3.5 – Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta e disputar 01 (um) único item do objeto da presente licitação.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.1, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018

PROCESSO Nº. 013/2018

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 08:30 HORAS DO DIA 27/04/2018

NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018

PROCESSO Nº. 013/2018

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

ENCERRAMENTO ÀS 08:30 HORAS DO DIA 27/04/2018

NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE.

4.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.2.1 - Os envelopes deverão estar lacrados evitando assim sua violação e conhecimento antecipado de seu conteúdo.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3 – **O recebimento dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e seus respectivos envelopes de documentação e de proposta comercial acontecerão até às 08h30min do dia 27 de abril de 2018, devendo ser protocolados diretamente na Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, conforme item 1.1..**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – **Para o Credenciamento** no ato da abertura deverá apresentar (lado externo dos envelopes):

5.1.1- **Procuração** (pública ou particular) ou **credenciamento** (conforme modelo do Anexo VI deste edital), em qualquer dos casos, com firma reconhecida, a ser apresentada juntamente com uma fotocópia do documento de identificação, que contenha foto;

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a" acima**, que comprove os **poderes** do mandante para a outorga.

5.2 - Os documentos descritos nos itens 5.1.1 e alíneas "a" e "b" supra, poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**.

5.3 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada fora do envelope Proposta.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, para **praticar todos os demais atos inerentes ao certame** o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1.

6 – DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1. **Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" deste subitem 6.1. não precisarão ser reapresentados no Envelope nº 01 "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.**

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da **CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** emitida pela Procuradoria Geral do Estado. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.2.1 Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “b” a “f”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes.

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de visita técnica efetuada por responsável indicado pela empresa, emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante, comprovando que o mesmo tomou ciência de todas as informações e condições relativas ao objeto de sua proposta no presente edital.

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO V** do presente edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo **ANEXO V** do edital).

c) Declaração da licitante de que não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, ou em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo **ANEXO V** do edital).

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO V** do edital).

e) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO V** do edital).

f) A critério da licitante, quando for o caso, poderá a mesma apresentar Declaração da Desistência de Interposição de Recurso, concordando com o prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório. (Modelo **ANEXO IX** do edital).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 Todos os dados e documentos apresentados, devem estar sem rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 6.6.2 O envelope deverá estar devidamente lacrado, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado do seu conteúdo.
- 6.6.3 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes, podendo ser verificadas sua autenticidade pela internet.
- 6.6.5 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes, serão considerados válidos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.
- 6.6.6 **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1. deste edital.**
- 6.6.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
- 6.6.8 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.
- 6.6.9 **Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem do edital quanto aos documentos de habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.**

7 – DAS PROPOSTAS:

- 7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:
- 7.1.1. Carta Proposta, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Modelo da Proposta Comercial - Anexo IV do edital, constando as seguintes informações:
- 7.1.1.1 Concorrência Pública nº 001/2018
- 7.1.1.2 Razão Social completa, Número do CNPJ/MF, e endereço da sede da empresa licitante.
- 7.1.1.3 Objeto da Licitação.
- 7.1.1.4 O **VALOR MENSAL OFERTADO** para a concessão onerosa do bem público, em MOEDA CORRENTE NACIONAL, bem como o ramo de atividade que desenvolverá no referido local.
- 7.1.1.5 **Cada Licitante somente poderá apresentar proposta para um único item, dos diversos apresentados no Anexo IV – Proposta Comercial, devendo escolher dentre os listados, aquele pelo qual mais se interessar.**
- 7.1.1.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação e protocolo da proposta.
- 7.1.1.7 Prazo de concessão: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 7.1.1.8 Data, identificação e assinatura do responsável legal (sob pena de ser liminarmente rejeitada), que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.
- 7.1.1.9 Nome, cargo e número do R.G. e C.P.F. do responsável legal que assinará o contrato.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 8.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora do envelope Proposta**.
- 8.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

8.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

8.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula sexta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO JULGAMENTO:

9.1. Na data, local e horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão recebidos os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e os envelopes Nº. 01 – HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL; iniciando-se os trabalhos pelo credenciamento dos interessados em participar do certame e a seguir, a comissão passará a examinar todos os envelopes acerca de sua violação, sua identificação e descrição em atendimento às exigências do edital relativas á habilitação dos concorrentes, e na sequência, ainda fechados, os envelopes serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes Nº 01 - Habilitação.

9.1.1 O conteúdo do envelope – HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

9.1.2 As licitantes que não apresentarem os documentos relacionados na cláusula sexta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

9.2 Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.3 Caso ocorra à suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

9.4 Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados das licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.5 As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTAS, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.6 A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas (credenciados conforme item 5.1 deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, ou através de carta expressa de desistência de recurso (conforme modelo opcional-anexo IX do edital), poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

9.7 Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.8 Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões.

9.9 De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 5.1, eventualmente presentes.

9.10 Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, fax, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado.

9.11 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.

9.12 O não comparecimento dos licitantes, ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13 Desclassificação:

9.13.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) estiverem com preços abaixo do valor mínimo de referência (estabelecidos no ANEXO I do edital);
- c) que apresentarem erros manifestos de cálculos, corrigidas automaticamente pela Comissão e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- d) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;

9.13.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.14 Classificação

9.14.1 Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA MENSAL / POR ITEM**.

- a) Será considerada vencedora, a primeira classificada, que apresentar o maior preço mensal proposto para o item, sendo as demais classificadas em ordem decrescente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.14.2 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.14.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.14.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.14.6 Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado à Prefeita Municipal para que esta decida sobre a sua adjudicação e homologação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla defesa.

9.14.7 À Prefeitura Municipal de Jacupiranga, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

9.14.8 Para efeito de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações, proceder a qualquer tempo diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato.

10.2 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual.

11 – DAS SANÇÕES:

11.1. Os participantes que ensejarem no retardamento do certame, não mantiver sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Órgão Licitante pelo infrator:

a) advertência, por escrito, caso ocorram irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos casos em que, durante a participação da licitante no presente certame, a mesma se comportar de modo inidôneo e/ou fizer declaração falsa;

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b.2) de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos casos em que, restar comprovada fraude na participação da licitante no presente certame;

b.3) de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso da licitante vencedora, injustificadamente, não assinar o instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.2 Uma vez contratada, se a CONCESSIONÁRIA não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da CONCEDENTE, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.

11.3 **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 – DOS RECURSOS:

12.1. Dos atos da Administração praticados no presente Edital, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Seção de Protocolo e Expediente do Órgão Licitante, aos cuidados da autoridade subscritora do edital, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo do protocolo.

12.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como as que discorrerem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. O proponente vencedor será convocado para, em 03 (três) dias úteis, comparecer a Seção de Tributos da Concedente para fins de retirar as Guia de Recolhimento dos 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a primeira a vencer em até 05 (cinco) dias úteis contados da mesma convocação; prazo no qual a concessionária deverá realizar o pagamento da primeira guia no preço mensal a ser contratado e, mediante a apresentação da referida Guia, devidamente quitada, fica a concessionária autorizada, no mesmo prazo (até o 5º dia útil da primeira convocação) a assinar o Contrato de Concessão.

13.1.1. A segunda parcela do preço mensal contratado vencerá na mesma data do mês subsequente à data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto viger o ajuste.

13.2. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

14 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 Da Concessão

14.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo expressa autorização anterior e por escrito, do poder concedente.

14.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

14.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espaco objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

14.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão.

14.1.5. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato.

14.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, referentes ao objeto do contrato (Box ou quiosque), descrito no ANEXO I – Termo de Referência.

14.2. Do acréscimo ou da supressão

14.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada/autoriza a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

14.3. Da Rescisão

14.3.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o não pagamento das mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;
- c) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) a alteração social, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de Concessão, assim como as determinações de seus superiores;
- g) a perda das condições de habilitação;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;
- i) morte do titular de empresa individual;
- j) a ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto da concessão;
- k) a transferência pela **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, da concessão para a administração de terceiro;
- l) Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;

14.3.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.3.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor da **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata do bem que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

14.3.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

14.3.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

14.4. Do reajustamento

14.4.1. Em havendo renovação do período de vigência, o valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizando-se como data base, a data de assinatura do Contrato.

14.5. Das Obrigações da Concessionária

14.5.1 Além do disposto nas demais cláusulas do presente Edital e anexos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive dos banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso;
- q) Manter durante toda execução do Contrato:
- q.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
- q.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber em cada caso);
- q.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- q.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- q.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- q.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- q.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- q.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- q.9) Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

14.6 A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.127/2013.

15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 15.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 15.2. Exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- 15.3. Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação da Box ou quiosque pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).
- 15.4. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

16 – DA VIGÊNCIA:

- 16.1. - O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal e suas alterações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
- 17.2. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contato.
- 17.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

17.4. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se necessário.

17.5. Não serão admitidas nesta licitação empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar, bem como as quais estiverem em regime de falência ou concordata.

17.6 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Seção de Protocolo e Expediente do Departamento Municipal de Administração, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777– Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, com a identificação completa do (a) autor(a) da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

17.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do requerimento formal do solicitante.

17.6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo Órgão Licitante.

17.8. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

17.9 – Ao baixar a cópia deste Edital e seus anexos, deverá a licitante interessada preencher, assinar, carimbar e datar o Recibo de Retirada de Edital - ANEXO X do presente edital e enviá-lo à seção de licitações do Município de Jacupiranga/SP, por fax (13) 3864-1029, ou e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br, para ser juntado ao processo para fins de instruir futuros contatos de interesse das partes acerca do presente procedimento.

17.10. Fica a licitante que participar voluntariamente desta Licitação, ciente de que sua simples participação implica na aceitação das condições estipuladas neste edital, e a sujeitará às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do presente procedimento.

17.11. A concorrente e o ajuste a ser firmado (suas alterações e rescisão), obedecerão ao estabelecido no edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.12. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Minuta de Contrato;
- ANEXO III** - Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO IV** - Modelo – Proposta de Preços da Licitante
- ANEXO V** - Modelo – Declaração de Conformidade
- ANEXO VI** - Modelo – Credenciamento do Representante da Empresa;
- ANEXO VII** - Modelo - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- ANEXO VIII** - Lei Municipal nº 1.127/2013 que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos do Município de Jacupiranga/SP;
- ANEXO IX** - Modelo – Declaração de Desistência de Interposição de Recurso (OPCIONAL);
- ANEXO X** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 27 de março de 2018.

DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Dir. Interina do Departamento de Administração

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1. - **Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros**, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e **01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC**, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, Centro, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.127 de 09 de Dezembro 2013).

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE CADA ITEM (BOX/QUIOSQUE) DA CONCESSÃO ORA LICITADA.

ITEM	Nº BOX / QUIOSQUE	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	ENDEREÇO
01	Box 04	6,25	Comercial Geral	Av. Dr. Adhemar de Barros, s/nº, Centro.
02	Quiosque 02	242,37	Lanchonete, Restaurante, Similares	Rua Pinto de Almeida, s/nº, Centro (Campo Municipal/CEXPEJAC).

***Exploração comercial geral:** a comercialização de artesanatos, roupas, calçados, acessórios, revistaria, charutaria, floricultura e produtos caseiros, tais como pães, geleias, cucas, bolachas e similares, bem como salgados fritos e assados, refrigerantes, sucos, água, isotônicos; doces, tais como balas e chocolates e similares. A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para cada caso.

***Exploração comercial de lanchonete e similares:** a comercialização de salgados fritos e assados ou feitos e servidos na hora; lanches, porções, refrigerantes; sucos; água; isotônicos; doces, tais como balas e chocolates e similares. A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para cada caso.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA

ITEM	Nº BOX / QUIOSQUE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
01	Box 04	Imóvel Comercial situado Av. Dr. Adhemar de Barros, s/nº, Centro, contem uma sala medindo 2,50 m ² por 2,50 m ² em um total de 6,25 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias, 01 (uma) porta de madeira e 01 (uma) janela de aço de enrolar com balcão em mármore, 1 pia (tipo cozinha), forro, laje e telhas cerâmicas. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.
02	Quiosque 02	Imóvel Comercial situado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, Centro, contém um quiosque medindo em um total de 242,37 m ² .	Um Quiosque com piso em ardósia e cobertura em telhas cerâmicas. A estrutura da construção encontra-se em situação ruim.

3 - DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

3.1. O Box e quiosque estabelecidos mediante concessão de uso nas dependências do imóvel público objeto do Termo de Ajuste da Concessão, poderão funcionar de domingo a domingo, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, mediante inscrição e recolhimento das taxas e tributos devidos pela empresa junto a Seção de Tributos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando os horários especiais distintos, vinculados a prévia solicitação e autorização junto a Seção supra.

4 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ASSEIO E HIGIENE:

4.1. É dever da CONCESSIONÁRIA manter o espaço público concedido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização e, ainda, cuidar do seguinte:

4.1.1 O manipulador de alimentos não deve tocar em dinheiro, devendo ficar o caixa do comércio instalado sob responsabilidade de alguém destinado exclusivamente para esse fim, exceto se, a cada vez que toque em dinheiro, obrigatoriamente lave as mãos com água corrente e sabonete.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.1.2. Os manipuladores das bebidas poderão fazer a manipulação de dinheiro para a comercialização, desde que as bebidas estejam em invólucros lacrados e sejam lavadas antes da entrega ao cliente.

4.1.3. O manipulador de alimentos/bebidas deverá primar por sua estética e asseio, devendo realizar e estar atento às seguintes normas:

- Banho diário;
- Cabelos protegidos;
- Barba feita diariamente e bigode aparado;
- Unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base;
- Uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;
- Não utilização de adornos (colares, amuletos, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, inclusive alianças);

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Além do disposto nas demais cláusulas do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, e em outros tópicos do presente termo de referência, a licitante vencedora se obriga a:

5.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.4. Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;

5.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.1.6 Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente.

5.1.7 Satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**.

5.1.8 Utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.9. Manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa.

5.1.10. Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato.

5.1.11. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, e caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria.

5.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.13. Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.1.14. Promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato.

5.1.15. Comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel.

5.1.16. Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual.

5.1.17. Arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso.

5.1.18. Manter durante toda execução do Contrato:

5.1.18.1. Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,

5.1.18.2. Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber/caso a caso);

5.1.18.3. Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;

5.1.18.4. Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;

5.1.18.5. Conservação e manutenção de toda cobertura;

5.1.18.6. Conservação e manutenção das calhas e do telhado;

5.1.18.7. Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;

5.1.18.8. Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;

5.1.18.9. Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

5.2. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.127/2013.

5.3. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga se obriga a:

5.3.1. Exigir que a CONCESSIONÁRIA, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

5.3.2. Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação do Box ou quiosque pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).

5.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- **O preço mensal mínimo a ser ofertado** para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir:

VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO / POR ITEM

ITEM	Nº BOX / QUIOSQUE	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	R\$ MÍNIMO MENSAL	R\$ MÍNIMO 12 MESES
01	Box 04	6,25	Comercial Geral	R\$ 62,00	R\$ 744,00
02	Quiosque 02	242,37	Lanchonete, Restaurante, Similares	R\$ 186,14	R\$ 2.233,68

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O proponente vencedor será convocado para, em 03 (três) dias úteis, comparecer a Seção de Tributos da Concedente para fins de retirar as Guia de Recolhimento dos 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a primeira a vencer em até 05 (cinco) dias uteis contado da mesma convocação; prazo no qual a concessionária deverá realizar o pagamento da primeira guia no preço mensal a ser contratado e, mediante a apresentação da referida Guia, devidamente quitada, fica a concessionária autorizada, no mesmo prazo (até o 5º dia útil da primeira convocação) a assinar o Contrato de Concessão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

7.1.1. A segunda parcela do preço mensal contratado vencerá na mesma data do mês subsequente à data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste.

7.2. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal no 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

8 – SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

8.1 Será aplicada Multa por caso de atraso injustificado no pagamento das mensalidades, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, reserva-se a CONCEDENTE o direito de aplicar multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e Independente das demais sanções e penalidades previstas no presente edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 001/2018, a autorização constante do Processo n.º 013/2018, para a outorga de concessão de direito real de uso de espaços físicos de propriedade pública (Box e quiosque) sediados na Praça “Adhemar de Barros” e no “Campo Municipal/CEXPEJAC”, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros**, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e **01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC**, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 001/2018, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal e suas atualizações.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2018 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao poder **CONCEDENTE** o valor de R\$ _____,____ (_____) referente ao item ____ (____), conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 12 (doze) meses o valor total de R\$ _____,____ (_____).

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em havendo interesse das partes na renovação da vigência, o valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, buscando-se durante os procedimentos de renovação, o percentual apurado pelo índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); aplicando-se o percentual obtido, sobre o valor mensal vigente para o imóvel da concessão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será inicialmente de 12 (doze) meses, compreendido no período de ___/___/2018 até ___/___/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal e suas atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da concessão será efetuado por funcionário indicado pelo poder **CONCEDENTE** que será revestido de poderes para a fiscalização de todos os atos, fatos, circunstâncias e normas que envolvem os termos do presente instrumento.

6.2. Caberá a fiscalização nomeada pelo poder **CONCEDENTE** exercer rigoroso controle em relação ao exato cumprimento dos termos estabelecidos na presente concessão, fazendo cumprir todas as disposições das Leis que regem a matéria e às cláusulas do presente contrato.

6.3. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente, e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.5. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital da concorrência pública nº 001/2018 vinculado ao presente contrato de concessão, no tocante a quitação da primeira Guia de Recolhimento emitida pela Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE** de um total de 12 (doze), correspondentes aos meses da vigência contratual, quitação esta que autorizou a assinatura do presente Contrato de Concessão, fica estabelecido que a segunda parcela do preço mensal contratado deverá ser quitada na mesma data do mês subsequente a data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste contratual entre as partes.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não honre com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual estabelecido no subitem 8.1 da cláusula oitava do presente instrumento, incorrerá em multa moratória em favor do poder **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder **CONCEDENTE**, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a **CONCESSIONÁRIA**, aplicar ainda as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONCESSIONÁRIA** haja concorrido;

II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** constituirá motivos para rescisão do contrato firmado, quando:

a) deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular quaisquer das cláusulas contratuais;

b) deixar de pagar as mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;

c) se apresentar diante de configurada dissolução da sociedade, ou decretação de falência, ou pela instauração de sua insolvência civil;

d) apresentar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo do **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

e) constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f) deixar de atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de Concessão, assim como as determinações de seus superiores;

g) perder as condições de habilitação;

h) prevalecer razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;

i) constatada a morte do titular de empresa individual;

j) na ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto da concessão;

k) se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a concessão para a administração de terceiro;

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

l) caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;

12.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor do poder **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

12.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições legais pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao poder **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

12.4 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espaco objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, despesas incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato (Box ou quiosque).

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- n) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- o) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- p) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- q) arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta da **CONCESSIONÁRIA**, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso.
- r) Manter durante toda execução do Contrato:
- r.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
 - r.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber/caso a caso);
 - r.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
 - r.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
 - r.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
 - r.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
 - r.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
 - r.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
 - r.9) Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

13.4. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.127/2013.

13.5. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.5.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) exigir que a CONCESSIONÁRIA, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação do Box ou quiosque pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).
- c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- 16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;
- 16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI AMDRÉ
Prefeita Municipal
Pelo poder CONCEDENTE

Nome da empresa vencedora da licitação
Responsável pela empresa vencedora da licitação
Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Concessionária: _____

Contrato nº (de origem): **XXX/2018** – Data da Assinatura: **XX/XX/2018**

Objeto: **OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 01 (UM) BOX DA PRAÇA ADHEMAR DE BARROS, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS, S/Nº, CENTRO E 01 (UM) QUIOSQUE DO CAMPO MUNICIPAL/CEXPEJAC, LOCALIZADO NA RUA PINTO DE ALMEIDA, S/Nº, TODAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a **outorga de concessão de direito real de uso 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros**, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e **01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC**, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, objeto do certame licitatório referido acima.

MAIOR OFERTA POR ITEM – PROPOSTA PARA UM ÚNICO ITEM

ITEM	NÚMERO BOX / QUIOSQUE	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	R\$ MÍNIMO MENSAL	R\$ MÍNIMO 12 MESES
01	Box 04	6,25	Comercial Geral	R\$	R\$
02	Quiosque 02	242,37	Lanchonete, Restaurante, Similares	R\$	R\$

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes proposta.
- Prazo de concessão: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- Pela presente proposta, aceitamos todas as condições dispostas no edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e (endereço da sede) _____, que os preços dispostos acima, para efeito de proposta de concessão onerosa de bem público, encontram-se totalmente livres e dissociados dos meus lucros, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive das taxas de utilização de serviços, dos impostos e tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas por nossa empresa, no imóvel objeto da concessão.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____ - CPF/MF n.º _____

CARIMBO OU DADOS COMPLETOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A CORRETA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Rubrica^{1ª} (Prefeita) 2ª (Requerente) Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Concorrência Pública Nº 001/2018, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento de todas as informações que envolvem o imóvel objeto da concessão, bem como estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento para posterior alteração das condições propostas, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea “e” do subitem 6.5 do edital:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública supra citada.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa
cargo/função na empresa - RG nº _____

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 5.1.1 do Edital e suas alíneas.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VII – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII

LEI

Nº 1.127/2013



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga:

- a) Edifício situado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/n, nesta cidade de Jacupiranga, denominado "PRAÇA ADHEMAR DE BARROS", composto por seis (6) boxes que medem 6,25m² cada, sanitário masculino que mede 16,45 m², sanitário feminino que mede 13,34m², com área total de 67,29m²;
- b) Edifício situado na Avenida 23 de Junho, s/n, nesta cidade de Jacupiranga/SP, denominado "QUIOSQUE DA RODOVIÁRIA", com área total de 43,30m²;
- c) Edifício situado na Rua Pinto de Almeida, s/n, denominado "QUIOSQUE DO CAMPO MUNICIPAL", com área total de 242,37m²;

ARTIGO 2º - A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII.

ARTIGO 3º - Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pelo concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- b) Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, salvo expressa autorização anterior, por escrito, do poder concedente;

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- d) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários.

ARTIGO 4º - O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;

ARTIGO 5º - A concessão do uso do bem de que trata esta lei, serão formalmente outorgados por Contrato Administrativo a Título Precário obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8666/1993:

- I. Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II. Caráter oneroso para o concessionário.
- III. Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV. Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



ARTIGO 6º - Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

ARTIGO 7º - Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares no perímetro existente nos locais descrito no artigo primeiro, após a construção, implantação e funcionamento.

ARTIGO 8º - A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 09 de dezembro de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, DECLINAR do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Municipal de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência Pública nº 001/2018, Processo nº 013/2018 que trata da outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

Local, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, localizado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/nº, Centro e 01 (um) quiosque do Campo Municipal/CEXPEJAC, localizado na Rua Pinto de Almeida, s/nº, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (____) _____ FAX: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, DE _____ 2018.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento de Administração, pelo tel./fax: 13-3864-1029 ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas frequente à página do site oficial do município de onde foi extraído o presente edital para o acompanhamento de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do presente processo licitatório.